

Bruxelas, 22 de março de 2018  
(OR. en)

---

---

**Dossiê interinstitucional:  
2018/0072 (CNS)**

---

---

**7419/18  
ADD 1**

**FISC 150  
ECOFIN 276  
DIGIT 47  
IA 77**

**PROPOSTA**

|                  |                                                                                                                                               |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de:              | Secretário-Geral da Comissão Europeia, assinado por Jordi AYET PUIGARNAU, Diretor                                                             |
| data de receção: | 22 de março de 2018                                                                                                                           |
| para:            | Jeppe TRANHOLM-MIKKELSEN, Secretário-Geral do Conselho da União Europeia                                                                      |
| n.º doc. Com.:   | COM(2018) 147 final - ANEXOS 1 a 3                                                                                                            |
| Assunto:         | ANEXOS da Proposta de Diretiva do Conselho que estabelece regras relativas à tributação das sociedades com uma presença digital significativa |

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2018) 147 final - ANEXOS 1 a 3.

---

Anexo: COM(2018) 147 final - ANEXOS 1 a 3



COMISSÃO  
EUROPEIA

Bruxelas, 21.3.2018  
COM(2018) 147 final

ANNEXES 1 to 3

## **ANEXOS**

**da**

**Proposta de Diretiva do Conselho**

**que estabelece regras relativas à tributação das sociedades com uma presença digital  
significativa**

{SWD(2018) 81 final} - {SWD(2018) 82 final}

## **ANEXO I**

### **Lista dos impostos a que se refere o artigo 3.º, n.º 1**

- impôt des sociétés/vennootschapsbelasting, na Bélgica,
- корпоративен данък, na Bulgária,
- ň z příjmů právnických osob, na República Checa,
- selskabsskat, na Dinamarca,
- Körperschaftsteuer, na Alemanha,
- tulumaks, na Estónia,
- corporation tax, na Irlanda,
- φόρος εισοδήματος νομικών προσώπων κερδοσκοπικού χαρακτήρα, na Grécia,
- impuesto sobre sociedades, em Espanha,
- impôt sur les sociétés, em França,
- porez na dobit, na Croácia,
- imposta sul reddito delle società, em Itália,
- φόρος εισοδήματος, em Chipre,
- uzņēmumu ienākuma nodoklis, na Letónia,
- pelno mokestis, na Lituânia,
- impôt sur le revenu des collectivités, no Luxemburgo,
- társasági adó, osztalékadó, na Hungria,
- taxxa fuq l-income, em Malta,
- vennootschapsbelasting, nos Países Baixos,
- Körperschaftsteuer, na Áustria,
- podatek dochodowy od osób prawnych, na Polónia,
- imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, em Portugal,
- impozit pe profit, na Roménia,
- davek od dobička pravnih oseb, na Eslovénia,
- daň z príjmov právnických osôb, na Eslováquia,
- yhteisöjen tulovero/inkomstskatten för samfund, na Finlândia,
- statlig inkomstskatt, na Suécia,
- corporation tax, no Reino Unido.

## **ANEXO II**

### **Lista dos serviços a que se refere o artigo 3.º, n.º 5, alínea f):**

- a) Alojamento de sítios e de páginas web;
- b) Manutenção automatizada de programas, em linha e à distância;
- c) Administração remota de sistemas;
- d) Armazenamento de dados em linha que permita o armazenamento e a extração de dados específicos por via eletrónica;
- e) Fornecimento em linha de espaço de disco encomendado;
- f) Acesso ou descarregamento de programas informáticos (incluindo programas para aquisições/contabilidade e programas informáticos antivírus) e respetivas atualizações;
- g) Programas informáticos para bloquear a visualização de faixas publicitárias, conhecidos por bloqueadores de anúncios;
- h) Descarregamento de programas de gestão (*drivers*), tais como programas informáticos de interface entre computadores e equipamento periférico (por exemplo, impressoras);
- i) Instalação automatizada em linha de filtros em sítios web;
- j) Instalação automatizada em linha de corta-fogos (*firewalls*);
- k) Acesso ou descarregamento de temas para a área de trabalho (*desktop*);
- l) Acesso ou descarregamento de fotos, imagens ou protetores de ecrã (*screensavers*);
- m) Conteúdo digitalizado de livros e outras publicações eletrónicas;
- n) Assinatura de jornais e revistas em linha;
- o) Diários web (*weblogs*) e estatísticas de consulta de sítios web;
- p) Notícias, informações de trânsito e boletins meteorológicos em linha;
- q) Informações em linha geradas automaticamente por programas informáticos a partir de dados específicos introduzidos pelo adquirente ou destinatário, tais como dados jurídicos e financeiros (incluindo cotações das bolsas de valores continuamente atualizadas);
- r) Oferta de espaços publicitários, nomeadamente de faixas publicitárias em páginas/sítios web;
- s) Utilização de motores de busca e de diretórios da Internet;
- t) Acesso ou descarregamento de música para computadores e telemóveis;
- u) Acesso ou descarregamento de temas (*jingles*) ou excertos musicais, tons de toque ou outros sons;
- v) Acesso ou descarregamento de filmes;
- w) Descarregamento de jogos para computadores e telemóveis;
- x) Acesso a jogos automatizados em linha dependentes da Internet ou de outras redes eletrónicas semelhantes, em que os jogadores se encontram geograficamente distantes uns dos outros;

- y) Ensino automatizado à distância cujo funcionamento depende da Internet ou de uma rede eletrônica semelhante e cuja prestação exige uma intervenção humana limitada, ou mesmo nula, incluindo salas de aula virtuais, exceto no caso de a Internet ou rede eletrônica semelhante ser usada apenas como simples meio de comunicação entre o professor e o aluno;
- z) Cadernos de exercícios preenchidos em linha pelos alunos, e corrigidos e classificados automaticamente sem qualquer intervenção humana.

### **ANEXO III**

#### **Lista de serviços que não são considerados serviços digitais a que se refere o artigo 3.º, n.º 5, última frase:**

- a) Serviços de radiodifusão e televisão;
- b) Serviços de telecomunicações;
- c) Bens cuja encomenda e respetivo processamento sejam efetuados por via eletrónica;
- d) CD-ROM, disquetes e suportes materiais similares;
- e) Material impresso, tal como livros, boletins, jornais ou revistas;
- f) CD e cassetes áudio;
- g) Cassetes vídeo e DVD;
- h) Jogos em CD-ROM;
- i) Serviços de profissionais, tais como juristas ou consultores financeiros, que aconselham os seus clientes por correio eletrónico;
- i) Serviços de ensino, em que o conteúdo do curso é fornecido pelo docente através da Internet ou de uma rede eletrónica (ou seja, por conexão remota);
- k) Serviços de reparação física fora de linha de equipamento informático;
- l) Serviços de armazenamento de dados fora de linha;
- m) Serviços de publicidade, nomeadamente em jornais, em cartazes ou na televisão;
- n) Serviços de assistência por telefone;
- o) Serviços de ensino exclusivamente prestados por correspondência, nomeadamente utilizando os serviços postais;
- p) Serviços tradicionais de vendas em leilão, assentes na intervenção humana direta, independentemente do modo como são feitas as ofertas de compra;
- q) Serviços telefónicos com uma componente vídeo, também designados serviços de videofonia;
- r) Acesso à Internet e à World Wide Web;
- s) Serviços telefónicos prestados através da internet.